



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade de Licitação <b>Dispensa</b>	Número <b>125/2016</b>
--	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CONTRATO PGE Nº 068 /2016

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 07 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.745.542/0001-35, com sede na Avenida Santiago de Compostela, 192, Parque Bela Vista, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Cid Manoel Durão Guimarães, portador do documento de identidade nº. 2200426-24, emitido por SSP/BA, CPF nº. 385.414.915-87, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de impressão corporativa com locação de máquina para unidade da PGE em Brasília**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura **será de 12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Qtd	Preço Unitário	Preço Mensal
01.32.00.00124802-2	IMPRESSAO CORPORATIVA, paginas impressas em postos de impressão, impressora A4, tipo multifuncional.	3.000	R\$ 0,0500	R\$ 150,00
01.32.00.00100535-9	IMPRESSAO CORPORATIVA, Posto de Impressão, impressora A4, tipo multifuncional.	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
<b>VALOR ESTIMADO – MENSAL</b>				<b>R\$ 310,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO – GLOBAL</b>				<b>R\$ 3.720,00</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 3.720 (três mil setecentos e vinte reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º - O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao resultado do somatório de páginas efetivamente impressas multiplicado pelo preço unitário da respectiva impressão e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante, ficando esclarecido que não serão computadas as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06101	100	2000	33.90.39

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- o) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- p) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- q) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- r) manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- s) disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária e tributárias etc;
- v) instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
- w) substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- x) manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner,



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- (  ) Serviços  
Empreitada por preço (  ) unitário

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor, **Marcela Aragão Sanches cadastro nº.06.599.208-7**

### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§1º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§2º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**§3º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**§5º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**§1º** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

**§3º** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
ENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I



2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE  
REFERÊNCIA

- ( x ) 1. OBJETO
- ( x ) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ( x ) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- ( x ) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

1. OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de impressão corporativa, conforme especificações, quantitativos e condições aqui previstos.

1.1 Descritivo: o serviço deverá contemplar os requisitos relacionados a seguir:

- 1.1.1 disponibilização de equipamentos, novos e sem uso, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida abaixo;
- 1.1.2 disponibilização de impressora(s) compatível(is) com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação:  
(X) Microsoft Windows Vista 32/64 bits/ Windows 2000, Windows XP/Windows 7 32/64 bits /Windows Server 2003 32/64 bits, Windows Server 2008 32/64 bits.
- 1.1.3 fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel. Os suprimentos não deverão ser recondicionados.
- 1.1.4 disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão elétrica da unidade solicitante, qual seja: (X) 220 v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica, será fornecido transformador sem ônus adicional para o Contratante;
- 1.1.5 serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados;
- 1.1.6 manutenção de estoque regulador de cartucho de toner por localidade, conforme indicação abaixo:
  - ( X ) 1.1.7.1 até 2 (dois) equipamentos – 1 cartucho por tipo de equipamento;
  - ( ) 1.1.7.1 de 3 a 5 equipamentos – 2 cartuchos por tipo de equipamento;
  - ( ) 1.1.7.1 acima de 5 equipamentos – 50% de cartuchos por tipo de equipamento
- 1.1.7.2 a reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do chamado.
- 1.1.7 manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para o Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio;
- 1.1.8 o atendimento aos chamados deverá observar o tempo de solução conforme quadro abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA				
CLASSIFICAÇÃO	TIPO	HORÁRIO	JUAZEIRO	
			TEMPO DE ATENDIMENTO (HORAS ÚTEIS)	TEMPO DE SOLUÇÃO (HORAS ÚTEIS)
NORMAL	MANUTENÇÃO E SUPORTE A IMPRESSORA	SEG A SEX-EN ÀS 18h	0h	24h

PGE/BA  
Fls. 02  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1.1.8.1 entende-se por TA (Tempo de Atendimento): Período compreendido entre o horário de abertura do chamado e 1º contato do técnico com o solicitante. Este atendimento poderá ser realizado remotamente (telefone ou software de acesso remoto).
- 1.1.8.2 entende-se por TS (Tempo de Solução): Período compreendido entre o horário da abertura do chamado ate o restabelecimento do serviço contratado de forma satisfatória para o usuário solicitante.
- 1.1.8.3 caso o SLA não seja cumprido devido a fatores que devam ser imputados a CONTRATADA, caberá a aplicação de multa conforme legislação vigente.
- 1.1.9 O prazo para a implantação do serviço de Impressão Corporativa, objeto deste Edital, será de até **[30 (trinta)]** dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 1.1.10 A variação do quantitativo mensal de cópias obedecerá o disposto no art. 143, §1º da Lei estadual 9.433/05, independentemente da celebração de aditivo, observando os seguintes parâmetros:
  - 1.1.11.1 aumento quantitativo máximo de 25%, não havendo obrigatoriedade de consumo de tal quantitativo por parte do Contratante;
  - 1.1.11.2 decréscimo quantitativo de 25%.

1.2 Especificações mínimas:

( X ) Impressora A4 Multifuncional

**Impressão / Cópia / Digitalização**

- Tecnologia laser ou led;
- Velocidade mínima para impressão de 30 páginas por minuto, em tamanho carta;
- Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, transparências;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Memória RAM de 128 MB ou superior;
- Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automática;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6;
- Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna do próprio fabricante;
- O Multifuncional devesa possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário, possibilitando o uso das funções de cópia impressa e digitalização quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha.

**Recursos do módulo Scanner:**

- Formato do arquivo de saída: PDF e JPG;
- Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;
- Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais);
- Tamanho do documento original: A4, Carta e AS.

**Recursos do módulo Copiadora:**

- Velocidade mínima de reprodução de 22 cópias por minuto;
- Redução/Ampliação mínima de 50 a 200%;
- Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;
- Capacidade de contabilizar a respectiva impressão para um mínimo de 20 usuários cadastrados no próprio equipamento ou através do software de gerenciamento.

1.3 Quantitativos e local(endereço) da prestação dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO		Laser monocromática multifuncional	
PROC. GERAL DO ESTADO	Setor Jurídico IV, Quadra 2, Bloco G, Lote 1, Edif. 3000 Centro Sudoeste BRASÍLIA CEP: 70.370-130	QTD DE IMPRESSORAS	01
		MÉDIA MENSAL POR IMPRESSORA	3.000
TOTAL		QTD DE IMPRESSORES	3.000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3

Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência, em consonância com o modelo abaixo indicado, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em até 04 (quatro) casas decimais (R\$ 0,0000), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

ESPECIFICAÇÃO		Laser monocromática multifuncional	
PROC. GERAL DO ESTADO	Setor Bancário Sul, Quarta 2, Bloco C, Loja 1, Cof. João Carlos Saad, BRASÍLIA, CEP: 70.070-120	VALOR POR IMPRESSORA	
		VALOR POR PÁGINA IMPRESSA	

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.2.2 A marca, o modelo, a referência e demais características, de cada um dos produtos deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta.

2.2.3 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

2.2.4 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

2.3 Demonstração de compatibilidade:

2.3.1 Havendo necessidade de demonstração de compatibilidade, o responsável comunicará a todos os licitantes a suspensão da sessão, e designará data e hora para que o detentor da oferta classificada em primeiro lugar proceda a sua realização, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento da apresentação.

2.3.1.1 Se inexistente a aferição da primeira demonstração, deverá ser notificado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, para a realização de sua demonstração em idêntico prazo, e assim sucessivamente, até que se obtenha serviço compatível.

2.3.2 A demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a adequação com os requisitos e as especificações contidas nesta SEÇÃO B- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, bem como com as consignadas na proposta apresentada pelo licitante, podendo o responsável pela condução do certame proceder à avaliação e análise com o assessoramento de unidades técnicas competentes.

2.3.3 A não realização da demonstração de compatibilidade será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

2.3.4 A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

2.3.5 Critério objetivo de avaliação: Para efeito de aceitação ou de reprovação, os parâmetros mínimos são os descritos nos itens 1.1 Descritivo e 1.2 Especificações mínimas.





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas as seguintes determinações:

#### 3.1 Da subcontratação:

- ( x ) É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- ( x ) É admitida a subcontratação da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

#### 3.2 Da garantia do contrato:

- 3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).
- 3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.
- 3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

#### 3.3 Dos pagamentos:

- 3.3.1 O pagamento do serviço será efetuado por páginas impressas e por disponibilização de equipamento.
- 3.3.2 As faturas mensais deverão discriminar os equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão, preta ou colorida;
- 3.3.3 As páginas impressas em preto e branco, mesmo que nas impressoras coloridas, serão faturadas sempre ao preço unitário da página monocromática;
- 3.3.4 O valor devido será o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade de páginas efetivamente impressas (as informações deverão ser extraídas do contador físico dos equipamentos);
- 3.3.5 Não serão computadas as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

#### 3.4 Da proporcionalidade das propostas

O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar as mesmas proporções da proposta escrita.

### 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

- 4.2.1 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- 4.2.2 executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 4.2.3 manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 4.2.4 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 4.2.5 comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 4.2.6 atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.2.7 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 4.2.8 reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 4.2.9 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 4.2.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.11 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 4.2.12 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 4.2.13 adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 4.2.14 arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 4.2.15 responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- 4.2.16 obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- 4.2.17 dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- 4.2.18 manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- 4.2.19 disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão;
- 4.2.20 proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- 4.2.21 arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- 4.2.22 instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
- 4.2.23 substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 4.2.24 manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

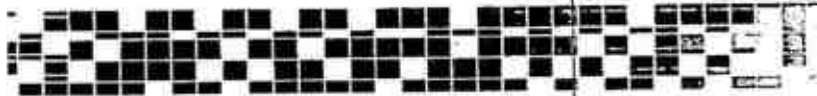
  
Maurício de Cerqueira Pereira  
Coordenador de Suporte Operacional  
Matrícula: 06.579.186-0

  
Joana Maria de Souza  
Coordenadora IV- DA/PGE  
Matrícula: 06.565.969-4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II



Entel

ST

AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

At. Sra. Luiza Lage

Objeto: de serviço de impressão corporativa e reprografia, sem operador, sua instalação, gerenciamento dos serviços, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com peças de reposição, e todo o material de consumo necessário para a execução dos serviços inclusive cilindro, toner e revelador exceto papel, para PGE, conforme planilha:

Local	Descrição do Item	Quant.	Valor do equipamento	Franquia de impressão	Valor unitário da pág.	Valor Total Mensal
PGE em Brasília	Locação de impressoras, tipo monocromática, A4, médio porte, Marca Samsung 4070	01	160,00	3.000 págs.	R\$ 0,05	R\$ 310,00

Valor total mensal: R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)

Validade da proposta: 30 dias
Prazo de entrega: 10 dias
Pagamento: mensal

Salvador, 06 de setembro de 2016,

ENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.745.542/0001-35
Cid Manoel Durão Guimarães
CPF: 385.414.915-87
RG: 2.200.426-24

13.745.542/0001-35
ENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Av. Santiago de Compostela nº 192
Parque Bela Vista CEP 40.219-150
Salvador - BA

PGE / BA
Fls. 05
Rubrica

AV. Santiago de Compostela, N°-192, Parque Bela Vista, CEP: 40279-150, Salvador-BA | Tel.: (71)3460-7777 | Fax.: (71)3460-7780
CNPJ: 13.745.542/0001-35 | Insc. Estadual: 24.549.790 | Site: www.entelonline.com.br | E-mail: entel@entelonline.com.br

**NOTIFICAÇÃO**

Modalidade: Concorrência Pública N.º 30/2016; Processo n.º 0901.2016/014074  
O Presidente da Comissão Especial de Licitação notifica, nos termos do § 6.º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05 os licitantes, sobre os respectivos itens, Anderson de Souza Silva, sobre o item 05.01.02 "e", Salvador, 22 de dezembro de 2016; David Pustinar Araújo de Santana, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**NOTIFICAÇÃO**

Modalidade: Concorrência Pública N.º 30/2016; Processo n.º 0901.2016/013708  
O Presidente da Comissão Especial de Licitação notifica, nos termos do § 6.º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05 os licitantes, sobre os respectivos itens: Dervaldo dos Santos Carvalho, item 05.01.02 "d"; Givan Garcia da Silva, item 05.01.03 "c"; Valtter da Conceição, item 05.01.03 "c"; Wilson Araújo Amorim, item 05.01.03 "d"; Adailton José de Souza Cerqueira, item 05.01.03 "e"; Jailson Alves da Paiva, item 05.01.01 "e"; 05.01.02 "a, l" e "d" e 05.01.03 "c"; Bruno Souza Falcão, item 05.01.02 "d"; Amadeu Soares dos Santos, item 05.01.01 "e"; Regivaldo Souza Costa, item 05.01.03 "c"; José Antonio Araújo da Silva, item 05.01.03 "c" e Danilo Tavares do Sacramento, item 05.01.03 "c" - Salvador, 22 de dezembro de 2016; David Pustinar Araújo de Santana, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da AGERBA comunica aos participantes da Concorrência Pública AGERBA 28/2016 ativas mencionadas, cujo objeto é a exploração, por meio de permissão de 25 (vinte e duas) vagas no Subsistema Complementar - SLIC, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI na linha 2080 - Feixa de Santana X Retiro (Distrito de Coração de Maria) quais sejam: Valdeci da Cruz, André Machado dos Santos, Luis Rogério Santos Araújo, Manoel Machado Ferreira, Ademir Costa Cerqueira, Renato de Almeida Reis, Jozai Soares do Couto Silva, Wellington Estrela Coulo, Anderson Cerqueira dos Santos e Jádilson Cerqueira dos Santos, que foram convocados para a audiência de abertura dos envelopes de habilitação, que irá se realizar no auditório da AGERBA, no dia 19 de janeiro de 2017 às 13:00h. Salvador, 22 de dezembro de 2016; David Pustinar Araújo de Santana, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SEBAB  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASÉC  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DIC  
JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2016 (CP Nº 006/2016)  
PROCESSO: 0300160006548 (APELUSÃO 0300160457984; 0300160887508; 0300160589768; 0300160610224; 0300160337580 e 0300160411159)

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE IBOTIRAMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA.

Em observância ao que é previsto na Lei Estadual nº 8.647/03 e demais normativos que regem a matéria, tomando ciência da manifestação técnica da Comissão Especial de Licitação, a qual acolheu como razão de decidir, resolve pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso apresentado pelo INSTITUTO HIGIENA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por sua intempestividade, e julga totalmente IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto por INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS, ratificando todas as atos até então praticados.

Salvador, 20 de dezembro de 2016.

Fábia Vilas-Boas Pinto

Secretária de Saúde do Estado da Bahia

SEBAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
HGCA - HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL  
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Pregueira Oficial do Hospital Geral Clerton Andrade - comunica as empresas interessadas no Pregão Presencial de nº 019/2016, que tem como OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE justificado no O.D.E. em 17 de Dezembro de 2016 que o mesmo fica adiado devido a impugnação feita pela empresa: Química AVC Ltda. Feita de Santana, 22 de Dezembro de 2016; Elen Cristina Santana Ribeiro - Pregueira.

**CONTRATOS****GABINETE DO GOVERNADOR**

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 40/2016 - CONTRATO Nº 13/2015

Processo: nº 0100160041508 - Contratante: O Estado da Bahia através do Gabinete do Governador - Contratada: GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses. Valor mensal estimado: R\$3.200,17 (três mil duzentos reais e dezesseis centavos). Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma

de Pagamento: Mensal. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101.0001 - Fonte: 100 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.37 - Data da Assinatura: 22.12.2016. Fonte: 100. Data da Assinatura: 20.12.2016.

**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2014

PROCESSO Nº 0202160018714. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Graphimpoit Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.855.999,83 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2016. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2016.

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2012

PROCESSO Nº 0202160021430. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Certsign Certificadora Digital S/A. OBJETO: Prorrogação de prazo. VALOR TOTAL DO ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.415.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais). VALOR TOTAL CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.072.000,00 (dois milhões e setenta e dois mil reais). PRAZO: 01 (um) ano, a partir de 15/12/2016. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016.

**CASA MILITAR**

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 60/2016

PROCESSO: Inexigibilidade nº CMG/001/2015 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMG/028/2015 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: São Francisco Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 07.817.188/0003-10 - OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento de combustível de aviação, nos municípios de Lençóis e Paulo Afonso - BA - PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias, de 22/12/2016 até 21/03/2017 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte: 0.100.000000 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 16/2012 - SEINFRA - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMG/003/2013 - CONTRATANTE: Estado da Bahia/Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0024-59 - OBJETO: Suprimento de 22% do valor anual do contrato - VALOR: R\$ 15.020,17 (quinze mil vinte reais e dezesseis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2016173093

Contrato nº PGE 067/2016 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP

Objeto: Contratação do Curso "MBA em Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões do Brasil", no valor global estimado de R\$ 105.700,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária - 06.901. Fonte - 313. Projeto/Atividade - 1200. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (14/12/2016).

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2016284271

Contrato nº PGE 088/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Serviços de impressão corporativa com locação de máquina para unidade da PGE em Brasília, no valor global estimado de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais). Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (19/12/2016).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONTRATO Nº 048/2011

Processo: 0200160351771. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Soluções Tecnologias Ltda, com a intercorrência da